

JUNTOS, CONSTRUINDO PONTES
E MOLDANDO O FUTURO!

SUBMISSÃO DE
CANDIDATURAS ATÉ
15 DE SETEMBRO



PRÉMIO INOVAÇÃO

Candidatura e regulamento em: 25anos.aeba.pt

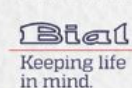
Parceiro de Organização



Parceiro Especial de Comunicação



Patrocinadores



Apoio Institucional





Regulamento

Prémio Inovação – AEBA 25 Anos

Artigo 1º - Âmbito

1. AEBA – Associação Empresarial do Baixo Ave é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, fundada a 12 de abril de 2000 e reconhecida como entidade de Utilidade Pública, por despacho publicado em Diário da República, em 26 de junho de 2012. As empresas fundadoras da AEBA pretenderam com este projeto associativo criar uma estrutura capaz de apoiar e representar as empresas e os empresários, de todos os sectores de atividade, oriundos da região denominada de Baixo Ave, abrangendo nomeadamente os concelhos da Trofa, Santo Tirso, Vila Nova de Famalicão, Maia e Vila do Conde.
2. Com o objetivo de promover uma atividade de inovação empresarial consistente e continuada na região do Baixo Ave e entre os seus associados, a AEBA – Associação Empresarial do Baixo Ave, promove o concurso “**Prémio Inovação – AEBA 25 Anos**”.
3. Este concurso insere-se no âmbito das comemorações do 25º aniversário da AEBA.

Artigo 2º - Objeto do Regulamento

O objeto do presente regulamento é estabelecer as regras associadas ao concurso “**Prémio Inovação – AEBA 25 Anos**” de forma a assegurar a equidade e transparência de procedimentos, com especial incidência na seleção das candidaturas e atribuição do prémio.



Artigo 3º - Objetivos do Concurso

São objetivos deste concurso:

- a) Atribuir um Prémio de Inovação no âmbito das comemorações dos 25 anos da AEBA;
- b) Promover a inovação e criatividade no Baixo Ave e entre os associados da AEBA;
- c) Dar visibilidade aos desafios de inovação que o tecido empresarial enfrenta e às novas dinâmicas em curso no território;
- d) Estimular o desenvolvimento de iniciativas inovadoras;
- e) Reconhecer publicamente projetos inovadores, contribuindo para atrair recursos humanos qualificados;
- f) Contribuir para a implementação de uma cultura de inovação na região.

Artigo 4º - Critérios de Admissão e de Elegibilidade das Candidaturas

1. Podem candidatar-se ao Prémio Inovação todas as pessoas coletivas que tenham criado um novo(a) ou significativamente melhorado(a) produto/serviço, solução, modelo de negócio, processo, método de marketing ou organizacional.
2. É dada liberdade total de escolha quanto ao tipo de projeto a selecionar por cada candidato que deseje apresentar-se a concurso.
3. Serão valorizadas as iniciativas inovadoras que apresentem resultados mensuráveis, contribuindo para o reforço da posição competitiva das empresas, do seu desempenho e/ou do seu conhecimento.
4. Todas as candidaturas devem cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a) O proponente deve ter sede na Região do Baixo Ave ou ser associado da AEBA;



- b) O proponente deve ter uma situação regularizada perante a Segurança Social e as autoridades tributárias;
- c) Cada empresa poderá apresentar uma ou mais candidaturas, individuais ou em consórcio com outras empresas ou entidades.

Artigo 5º - Submissão e Formalização da Candidatura

1. Para submeter a candidatura, deverá preencher o Formulário de Candidatura, disponível em <https://25anos.aeba.pt>.
2. Juntamente com o Formulário de Candidatura, os candidatos deverão declarar que:
 - a) Cumprem e aceitam as disposições do Regulamento do concurso "Prémio Inovação - AEBA 25 Anos";
 - b) A informação entregue é fidedigna;
 - c) Responsabilizam-se por qualquer reclamação sobre propriedade intelectual ou industrial, assim como também sobre utilização indevida de informação de domínio privado ou restrita;
 - d) Comprometem-se a entregar informação adicional que possa ser solicitada, compromisso que, não sendo satisfeito, poderá determinar a anulação da candidatura.
3. Juntamente com o formulário de candidatura devem enviar os seguintes documentos:
 - a) Relatórios & Contas (dos últimos três anos fiscais);
 - b) Certidões de não dívida à Segurança Social e à Autoridade Tributária.
4. As candidaturas deverão ser submetidas através do formulário disponibilizado para o efeito, entre o dia 11 de abril de 2025 e o dia 15 de setembro de 2025, às 23:59 horas.
5. Após a receção, as candidaturas serão validadas quanto à sua elegibilidade e o resultado dessa análise será comunicado ao candidato, não sendo esta decisão suscetível



de recurso.

Artigo 6º - Fases do Concurso

O concurso desenrolar-se-á em três fases distintas e de acordo com o seguinte calendário:

- a) Fase 1 – Período de Candidatura, que decorrerá de 14 de abril de 2025 a 15 de setembro de 2025;
- b) Fase 2 – Avaliação e Seleção do Projetos Candidatos, a partir do dia 16 de setembro;
- c) Fase 3 – Decisão e Comunicação dos Vencedores do Concurso, no dia da Gala AEBA 25 Anos.

Artigo 7º - Júri

1. A avaliação dos projetos inovadores apresentados será efetuada por um júri presidido pelo Professor Doutor José Manuel Mendonça (Professor Emérito da Universidade do Porto) e do qual também fazem parte o Professor Doutor Daniel Bessa (Doutor em Economia) e o Dr. Rui Vieira (ROC e partner da EY).

2. O processo de decisão e seleção de ideias vencedoras decorrerá em três fases:

- a) Fase 1 – Análise de elegibilidade das candidaturas, em que será analisado o cumprimento dos requisitos de elegibilidade e documentais estabelecidos no presente regulamento;
- b) Fase 2 – Análise de mérito das candidaturas, em que todas as candidaturas não excluídas na Fase 1 serão objeto de uma apreciação de mérito pelo Júri com base nos critérios mencionados no artigo 8º deste Regulamento, sendo definida uma shortlist de candidaturas que passarão à fase seguinte;
- c) Fase 3 – As candidaturas incluídas na shortlist poderão ser convocadas a apresentar a ideia ao Júri do Concurso (em formato presencial ou online), que selecionará a ideia vencedora.

3. Em caso de impedimento ou falta definitiva de algum dos membros do Júri, compete à entidade promotora, AEBA, nomear substituto, se o entender como necessário.

Artigo 8º - Critérios de Avaliação

1. A avaliação das propostas submetidas a concurso será efetuada pelo Júri, que se encarregará de zelar pelo cumprimento do Regulamento. As decisões tomadas pelo Júri, com total independência e de forma soberana, são deliberadas por maioria simples, cabendo ao Presidente do Júri, em caso de empate, o voto de qualidade. Não é possível recorrer da decisão do Júri.

2. Para avaliação das candidaturas, o Júri terá em consideração três critérios de mérito fundamentais:

- a) Critério A – Natureza da inovação;
- b) Critério B – Resultados da inovação para a competitividade da empresa;
- c) Critério C – Externalidades geradas pela inovação na economia portuguesa.

3. A desagregação dos subcritérios que compõem os critérios de mérito estabelecidos e a sua ponderação encontram-se detalhados na grelha que se segue:

Critérios e subcritérios	Peso
Critério A – Natureza da inovação	30%
<i>A1. Grau / radicalidade da inovação</i>	<i>10%</i>
<i>A2. Intensidade tecnológica e de conhecimento da inovação</i>	<i>10%</i>
<i>A3. Grau de proteção da inovação</i>	<i>10%</i>
Critério B – Resultados da inovação para a competitividade da empresa	40%
<i>B1. Aumento das vendas da empresa em resultado da inovação</i>	<i>10%</i>
<i>B2. Aumento do valor acrescentado gerado pela empresa em resultado da inovação</i>	<i>10%</i>
<i>B3. Aumento das exportações da empresa em resultado da inovação</i>	<i>10%</i>
<i>B4. Aumento da eficiência das operações em resultado da inovação</i>	<i>10%</i>
Critério C – Externalidades geradas pela inovação na economia portuguesa	30%

<i>C1. Contributo da inovação para a balança tecnológica (aumento de exportações em bens de média-alta e alta tecnologia ou serviços intensivos em conhecimento)</i>	<i>10%</i>
<i>C2. Contributo da inovação para a criação de emprego qualificado e efeitos de arrastamento na cadeia de fornecedores</i>	<i>10%</i>
<i>C3. Efeitos da inovação em matéria ESG e de resposta a desafios sociais</i>	<i>10%</i>

4. A especificação dos critérios e subcritérios de mérito estabelecidos nos dois números anteriores encontra-se sistematizada em anexo a este regulamento.

Artigo 9º - Prémio

1. Será premiado o melhor projeto inovador com a atribuição de Certificado de Reconhecimento próprio, podendo vir a ser atribuídas menções honrosas caso a qualidade dos projetos o justifique.
2. A divulgação do vencedor do prémio será efetuada durante a Gala AEBA 25 Anos, e pelo media partner da AEBA nos dias subsequentes.
3. O júri reserva-se o direito de não atribuir os prémios, caso considere que nenhuma das candidaturas é merecedora dos mesmos.

Artigo 10º - Compromisso dos Candidatos

1. Comunicar por escrito à AEBA, no prazo de 3 dias úteis após a informação da pré-seleção, quaisquer casos de abandono ou alteração do projeto, o que levará o mesmo a ser submetido a nova avaliação.
2. Empenhar-se pessoalmente de forma ativa na defesa do projeto ao longo de todas as fases do concurso.



3. Tomar as medidas mais adequadas em matéria de proteção dos direitos de propriedade intelectual e patentes. Ressalva-se que a participação no concurso ou prestação de informações relativas aos projetos não cria em benefício da Organização qualquer direito de propriedade intelectual sobre os mesmos, nem cria autorização implícita ou explícita de utilização dos direitos legítimos dos candidatos.

Artigo 11º - Confidencialidade

1. Os candidatos devem distinguir claramente, em toda a informação que facultarem ao Júri do Prémio ou à AEBA, a informação pública da informação confidencial.

2. O título e resumo do projeto não poderão integrar informação confidencial, podendo ser utilizados pela AEBA na promoção e publicitação do Concurso.

3. Os membros do júri, bem como a entidade organizadora e as pessoas que tenham acesso aos processos de candidatura entregues no âmbito do concurso “Prémio Inovação – AEBA 25 Anos”, comprometem-se a não fazer uso indevido de qualquer documento ou informação que conste da candidatura, assim como a assegurar a segurança dos dados pessoais e o respeito pela política de proteção de dados.

Artigo 12º - Aceitação

A participação neste concurso implica a aceitação do presente regulamento, sem possibilidade de reclamação quanto à seleção feita e seus resultados, que não podem dar lugar a contestação. Contudo, todos os candidatos têm o direito de ser informados sobre as decisões relativas à sua candidatura e o direito de solicitar esclarecimentos quanto às decisões que lhes digam respeito.

Artigo 13º - Disposições Gerais



1. A organização do Concurso, bem como o Júri, garante a total confidencialidade dos projetos apresentados durante todo o processo da avaliação e todas as iniciativas de incentivo ao seu desenvolvimento apenas serão encetadas mediante autorização prévia dos respetivos promotores.
2. Os promotores autorizam que a organização do concurso use, para divulgação, um resumo dos projetos. O texto deverá salvaguardar eventuais aspetos confidenciais dos projetos apresentados.
3. Qualquer situação omissa neste Regulamento será devidamente estudada e ponderada pelo Júri, que tomará as medidas que entender mais adequadas.
4. A organização reserva-se o direito de alterar o presente Regulamento por motivos de força maior.
5. Para mais informações, contactar a organização do Concurso através do endereço de e-mail inova.premio@aeba.pt.

Artigo 14º - Disposições Finais

1. Os pedidos de esclarecimento sobre este Regulamento ou outras questões relacionadas com o concurso deverão ser dirigidos através do e-mail inova.premio@aeba.pt.
2. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos por deliberação da organização do concurso, neste caso a AEBA.

Anexo

Especificação dos critérios e subcritérios de mérito

Critério A – Natureza da inovação

O Critério A, relativo à natureza da inovação, visa analisar as candidaturas apresentadas no tocante a três aspetos fundamentais:

- O grau / radicalidade da inovação;
- A intensidade tecnológica e de conhecimento da inovação;
- O grau de proteção da inovação.

A1. Grau / radicalidade da inovação

É usual distinguir-se entre “inovação radical” e “inovação incremental”.

As inovações incrementais são geralmente baseadas em conhecimento, tecnologias e necessidades existentes, resultando geralmente de melhorias contínuas, do normal feedback dos clientes ou da pressão competitiva; já as inovações radicais são usualmente baseadas em novos conhecimentos, tecnologias ou necessidades dos clientes, decorrendo de processos de investigação substantivos, de pensamento criativos intensos ou de lideranças muito visionárias.

Ao nível do impacto no mercado, as inovações incrementais visam aumentar a participação de mercado, a lucratividade ou a satisfação do cliente de produtos ou serviços existentes, implicando usualmente incertezas e riscos baixos ou moderados; já as inovações radicais visam criar novos mercados, indústrias ou propostas de valor, destinando-se a novos clientes e segmentos de mercado, envolvendo incertezas e riscos elevados.

Assim, o presente subcritério visa classificar os projetos candidatos quanto ao grau de radicalidade da inovação que lhe está associada, discriminando entre projetos de inovação meramente adaptativos (1 ponto) e projetos fortemente inovadores e de grande impacto (5 pontos).

A2. Intensidade tecnológica ou em conhecimento da inovação

A intensidade tecnológica ou em conhecimento da inovação tem sido objeto de análise por várias entidades internacionais, nomeadamente a OCDE e o Eurostat.

Usualmente, adota-se uma abordagem sectorial para análise que decorre de uma agregação das atividades económicas de acordo com o nível da sua intensidade em tecnologia ou em conhecimento (e.g. Despesas em I&D / VAB), discriminando entre indústrias de "baixa", "média-baixa", "média-alta" e "alta tecnologia" ou serviços em "serviços intensivos em conhecimento" (KIS) e "serviços com fraca intensidade em conhecimento".

O COMPETE 2020 sistematizou uma "Grelha de Análise para Enquadramento dos Projetos em Setores Intensivos em Tecnologia ou Conhecimento" bastante elucidativa:

https://www.compete2020.gov.pt/admin/fileman/Uploads/publicacoes/20190911_Tabela-Setores-Intensivos_pdf.pdf.

Desta forma, o presente subcritério visa classificar os projetos candidatos quanto à intensidade tecnológica ou de conhecimento da inovação que lhe está associada, discriminando entre projetos pouco intensivos (1 ponto) e fortemente intensivos em tecnologia ou conhecimento (5 pontos).

A3. Grau de proteção da inovação

Existem várias formas de proteger invenções, desde o segredo comercial e os modelos de utilidade até às patentes.

As patentes são a forma mais ampla de proteger legalmente as invenções contra fabrico, oferta, armazenagem, introdução no comércio ou utilizações indevidas, garantindo a proteção da invenção por um período máximo de 20 anos, contados a partir da data do pedido. São também a forma mais exigente de proteção.

Já o modelo de utilidade implica um procedimento administrativo mais simplificado e acelerado do que o das patentes, mas tem um prazo de validade mais reduzido (máximo de 10 anos). Através do modelo de utilidade não se pode proteger invenções que incidam sobre matéria biológica, substâncias químicas, processos químicos ou farmacêuticos e produtos alimentares ou processos para preparar,

obter ou confeccionar esses produtos.

Assim, o presente subcritério visa classificar os projetos candidatos quanto ao tipo de proteção de que beneficiam, discriminando entre inovações sem proteção (1 ponto) e inovações protegidas por patente (5 pontos).

Critério B – Resultados da inovação para a competitividade da empresa

O Critério B, relativo aos resultados da inovação para a competitividade da empresa, visa analisar as candidaturas apresentadas no tocante a quatro aspetos fundamentais:

- Vendas da empresa em resultado da inovação;
- Valor acrescentado gerado pela empresa em resultado da inovação;
- Exportações da empresa em resultado da inovação;
- Eficiência das operações em resultado da inovação.

B1. Aumento das vendas da empresa em resultado da inovação

O presente subcritério pretende aferir o impacto da inovação candidatada no aumento das vendas da empresa, sendo o mesmo medido pelo rácio entre a média anual das vendas do novo produto/ serviço, solução, modelo de negócio ou método de marketing e a média do volume de negócios total da empresa, em ambos os casos nos últimos três exercícios fiscais completos.

A pontuação decorrente do resultado deste subcritério será o seguinte:

- 0 pontos para um rácio igual ou inferior a 2%;
- 1 ponto para um rácio superior a 2% e igual ou inferior a 4%;
- 2 pontos para um rácio superior a 4% e igual ou inferior a 6%;
- 3 pontos para um rácio superior a 6% e igual ou inferior a 8%;
- 4 pontos para um rácio superior a 8% e igual ou inferior a 10%;
- 5 pontos para um rácio superior a 10%.

B2. Aumento do valor acrescentado gerado pela empresa em resultado da inovação

O presente subcritério pretende aferir o impacto da inovação candidatada no

aumento do Valor Acrescentado Bruto (VAB) da empresa¹, sendo o mesmo medido pelo rácio entre a média do VAB gerado pelo novo produto/ serviço, solução, modelo de negócio ou método de marketing e a média do VAB total da empresa, em ambos os casos nos últimos três exercícios fiscais completos.

A pontuação decorrente do resultado deste subcritério será o seguinte:

- 0 pontos para um rácio igual ou inferior a 2%;
- 1 ponto para um rácio superior a 2% e igual ou inferior a 4%;
- 2 pontos para um rácio superior a 4% e igual ou inferior a 6%;
- 3 pontos para um rácio superior a 6% e igual ou inferior a 8%;
- 4 pontos para um rácio superior a 8% e igual ou inferior a 10%;
- 5 pontos para um rácio superior a 10%.

B3. Aumento das exportações da empresa em resultado da inovação

O presente subcritério pretende aferir o impacto da inovação candidatada no aumento das exportações da empresa, sendo o mesmo medido pelo rácio entre a média das exportações decorrentes do novo produto/ serviço, solução, modelo de negócio ou método de marketing e a média das exportações totais da empresa, em ambos os casos nos últimos três exercícios fiscais completos.

A pontuação decorrente do resultado deste subcritério será o seguinte:

- 0 pontos para um rácio igual ou inferior a 2%;
- 1 ponto para um rácio superior a 2% e igual ou inferior a 4%;
- 2 pontos para um rácio superior a 4% e igual ou inferior a 6%;
- 3 pontos para um rácio superior a 6% e igual ou inferior a 8%;
- 4 pontos para um rácio superior a 8% e igual ou inferior a 10%;
- 5 pontos para um rácio superior a 10%.

B4. Aumento da eficiência das operações em resultado da inovação

O presente subcritério pretende aferir o impacto da inovação candidatada na eficiência das operações da empresa, sendo o mesmo medido pela variação do

¹ VAB = Volume de Negócios + Subsídios à Exploração + Variação nos Inventários de Produção + Trabalhos para a Própria Entidade + Rendimentos Suplementares - Custo das Mercadorias Vendidas e Materiais Consumidos - Fornecimentos e Serviços Externos - Impostos Indiretos.

rácio do OPEX² pelo volume de negócios total da empresa entre os três exercícios fiscais completos anteriores à introdução da inovação e os três exercícios subsequentes.

A pontuação decorrente do resultado deste subcritério será o seguinte:

- 0 pontos para uma variação nula do rácio;
- 1 ponto para um para uma variação de meio ponto percentual no rácio;
- 2 pontos para um para uma variação de 1 ponto percentual no rácio;
- 3 pontos para uma variação de 1 ponto percentual e meio no rácio;
- 4 pontos para uma variação de 2 pontos percentuais no rácio;
- 5 pontos para uma variação de 2 pontos percentuais e meio no rácio ou superior.

Critério C – Externalidades geradas pela inovação na economia portuguesa

O Critério C, relativo às externalidades geradas pela inovação na economia portuguesa, visa analisar as candidaturas apresentadas no tocante a três aspetos fundamentais:

- Contributo da inovação para a balança tecnológica;
- Contributo da inovação para a criação de emprego qualificado e efeitos de arrastamento na cadeia de fornecedores;
- Efeitos da inovação em matéria ESG e de resposta a desafios societais.

C1. Contributo da inovação para a balança tecnológica

O presente subcritério pretende aferir o impacto da inovação candidatada para a balança tecnológica nacional,³ sendo o mesmo medido pelo valor dos “rendimentos externos” decorrentes direitos de propriedade intelectual e industrial como licenças, patentes, know-how, marcas, modelos e assistência técnica associados à inovação em avaliação nos três exercícios subsequentes à sua

² Salários e Benefícios + Rendas + Utilidades + Manutenção + Software + Materiais de Escritório + Marketing + Serviços Contratados + Outras Despesas Operacionais

³ A Balança Tecnológica representa uma subdivisão da Balança de Pagamentos com o propósito de registrar as transações de serviços relacionados com a tecnologia e conhecimento técnico entre diferentes países, ou seja, mensura o comércio internacional de bens intangíveis, recorrendo ao registo do fluxo financeiro pago ou recebido pelo uso de tecnologia não corpórea utilizada na produção sob a forma de direitos de propriedade intelectual e industrial como licenças, patentes, know-how, marcas, modelos e assistência técnica.

introdução no mercado.

A pontuação decorrente do resultado deste subcritério será o seguinte:

- 0 pontos para rendimentos nulos;
- 1 ponto para rendimentos até meio milhão de euros;
- 2 pontos para rendimentos entre meio milhão e 1,5 milhões de euros;
- 3 pontos para rendimentos entre 1,5 milhões e 3 milhões de euros;
- 4 pontos para rendimentos entre 3 milhões e 6 milhões de euros;
- 5 pontos para rendimentos acima de 6 milhões de euros.

C2. Contributo da inovação para a criação de emprego qualificado e efeitos de arrastamento na cadeia de fornecedores

O presente subcritério pretende aferir o impacto da inovação candidatada na criação de emprego qualificado⁴ e efeitos de arrastamento na cadeia de fornecedores, sendo o mesmo aferido pelo emprego qualificado criado pela empresa nos três exercícios fiscais completos posteriores à introdução da inovação, bem como pelas compras de inputs, equipamentos e tecnologia de base nacional realizadas a fornecedores.

A pontuação decorrente do resultado deste subcritério será o seguinte:

- 0 pontos para criação nula de postos de trabalho qualificados e compras de inputs de base nacional abaixo de meio milhão de euros;
- 1 ponto para criação de até 20 postos de trabalho qualificados e compras de inputs de base nacional entre 0,5 milhão e 1 milhão de euros;
- 2 pontos para criação de 21 a 50 postos de trabalho qualificados e compras de inputs de base nacional entre 1 milhão e 2 milhões de euros;
- 3 pontos para criação de 51 a 75 postos de trabalho qualificados e compras de inputs de base nacional entre 2 milhões e 5 milhões de euros;
- 4 pontos para criação de 76 a 100 postos de trabalho qualificados e compras de inputs de base nacional entre 5 milhões e 7,5 milhões de euros;
- 5 pontos para a criação de 100 postos de trabalho qualificados e compras de inputs de base nacional entre acima de 7,5 milhões de euros.

C3. Efeitos da inovação em matéria ESG e de resposta a desafios societários

⁴ Entende-se aqui emprego qualificado os postos de trabalho criados com grau académico com nível de qualificação 6 (licenciatura), 7 (mestrado), ou 8 (doutoramento ou pós-doutoramento).



O presente subcritério pretende aferir o impacto da inovação candidatada em matéria ESG e de resposta a desafios societais, sendo o mesmo aferido pelo número de áreas ESG⁵ e de desafios societais⁶ estimuladas. A pontuação decorrente do resultado deste subcritério deverá posicionar-se entre projetos com um número muito reduzido de impactos em matéria ESG ou de desafios societais (1 ponto) e um número muito significativos de impactos nestes domínios (5 pontos).

⁵ “Ambiental”, “social” ou de “governança”.

⁶ Consideram-se aqui os desafios societais estabelecidos pelo Horizon 2020 (<https://www.h2020.md/en/content/societal-challenges>).